CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 20 /2024

"INSTITUI O "SELO EMRESA AMIGA DOS PROJETOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO " COM O INTUITO DE PROMOVER E INCENTIVAR A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA POR PARTE DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS NA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara de Itabirito aprova:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga dos Projetos Sociais" no âmbito do município de Itabirito.

Art. 2º O selo será concedido às empresas que se destacarem por seu compromisso social e apoio a projetos sociais no município.

Art. 3º Para receber o selo, as empresas deverão atender aos seguintes critérios:

a) Comprovar ações efetivas de apoio e investimento em projetos sociais no município, que visem à promoção do desenvolvimento social, cultural, educacional ou ambiental, entre outros.

b) Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, demonstrando os resultados alcançados e o impacto positivo na comunidade local.

c) Manter políticas internas de responsabilidade social corporativa, que incluam práticas sustentáveis, respeito aos direitos humanos, valorização dos funcionários e promoção da diversidade e inclusão.

Art. 4º A concessão do selo será de responsabilidade do órgão municipal competente, que estabelecerá os procedimentos e requisitos para sua obtenção e renovação.

Art. 5º As empresas contempladas com o selo terão o direito de utilizar o selo em sua comunicação e publicidade, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 6º O selo terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante comprovação contínua do cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 7º As empresas que utilizarem indevidamente o selo estarão sujeitas a penalidades previstas em lei, bem como à perda do direito de utilização do selo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 04 de dezembro de 2023

Fábio Augusto da Fonseca
Vereador

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto de lei é de extrema importância, pois visa incentivar as empresas a se envolverem em projetos sociais e promover a responsabilidade social corporativa. Isso trará benefícios tanto para a comunidade quanto para as próprias empresas.

Ao apoiar projetos sociais, as empresas terão a oportunidade de promover um impacto positivo na comunidade em que estão inseridas. Esses projetos podem abordar diversas questões sociais, como educação, saúde, meio ambiente, inclusão social, entre outras. Ao investir em iniciativas que visam melhorar a qualidade de vida das pessoas e reduzir desigualdades, as empresas contribuem para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Além disso, o envolvimento em projetos sociais fortalece a imagem das empresas como agentes de transformação social. **Os consumidores estão cada vez mais conscientes e valorizam empresas que demonstram compromisso com a responsabilidade social corporativa.** Ao obter o selo de responsabilidade social, as empresas se destacam no mercado e conquistam a confiança e fidelidade dos consumidores.

A implementação desse projeto de lei também traz benefícios internos para as empresas. O engajamento dos funcionários é fortalecido quando eles têm a oportunidade de participar de projetos sociais. Essa experiência pode aumentar o orgulho e a motivação dos

colaboradores, além de fortalecer o senso de equipe e pertencimento à empresa.

Por fim, é importante ressaltar que a **responsabilidade social corporativa não deve ser vista apenas como uma obrigação legal, mas sim como uma postura ética e comprometida com o bem-estar da sociedade.** Ao investir em projetos sociais, as empresas contribuem para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

Em resumo, a implementação deste projeto de lei é fundamental para incentivar as empresas a se envolverem em projetos sociais e promover a responsabilidade social corporativa. Isso trará benefícios tanto para a comunidade quanto para as próprias empresas, fortalecendo sua imagem e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade.Pelas razões apresentadas, solicitamos aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

Câmara Municipal de Itabirito, 04 de dezembro de 2023.

Fabio Augusto da Fonseca

Vereador